Companhia Estadual de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº **CHP-PRC-2025/00212**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA – CEHAP**

SETOR REQUISITANTE: **SETOR DE TRANSPORTES**

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustível em rede credenciada, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. TOTAL CONTRATADA
01	Gasolina Comum	Litro	3.900	46.800
02	Diesel	Litro	445	5.340

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota em rede de postos credenciados com fornecimento de combustíveis automotivos, por meio de sistema eletrônico com cartão magnético com chip.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A utilização deste serviço justifica-se pela necessidade de viabilizar o abastecimento dos veículos da companhia, que atendem as atividades relacionadas às ações sociais, jurídicas e técnicas das equipes de trabalho. Tais atividades, que incluem atendimento de ações de programas habitacionais em andamento e em lançamento, bem como regularização de imóveis e atribuições do corpo jurídico para ações judiciais, abrangendo a possibilidade de deslocamento para todos os municípios paraibanos. Nesse sentido, a Companhia tem programas sendo desenvolvidos em todo estado, como o Programa Minha Casa Minha Vida, o Cidade Madura e o Programa Parceiros da Habitação, que formaliza parcerias em todo estado com Prefeituras e Entidades Públicas e privadas demandando vistoria em terrenos e fiscalização dos programas, sendo necessário ter a frota de carros abastecidos para o desempenho dessas atividades.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

PBdoc

4.1. Trata-se de serviço de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A avaliação da execução do serviço ficará a cargo do Gestor do Contrato que será nomeado através de portaria específica publicada em Diário Oficial do Estado, que realizará a fiscalização e, se for constatado qualquer irregularidade e/ou infração às cláusulas previstas neste Termo de Referência, notificará à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:
a) Executar os serviços conforme a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
c) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
d) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
f) A CONTRATADA obriga-se a cumprir as disposições a seu cargo, de acordo com a melhor técnica e diligências aplicáveis;
g) A CONTRATADA não poderá rejeitar demandas que respeitarem o escopo dessa contratação;
h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas, encargos previdenciários ou outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do presente objeto;
i) Manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e obrigações por elas assumidas;
j) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

PBdoc

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este termo de referência e sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista neste TR;
f) Providenciar, junto ao Setor Financeiro, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com o disposto neste TR;
g) Diligenciar para que todas as informações e documentos necessários sejam disponibilizados no devido tempo;
h) Comunicar, por escrito e imediatamente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto;
i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, ou de outro instrumento hábil que venha a substituí-lo, como nota de empenho, será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a cinco anos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 141 do RILC da CEHAP, tendo eficácia após a devida publicação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e de acordo com a abertura do Sistema Financeiro do Estado, observando o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 43.250 de 19/12/2022.
10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos solicitados pela auditoria.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

PBdoc

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = percentual da taxa anual = 6%

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência na legislação vigente.
11.2. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas no art. 187 do RILC da CEHAP, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem danos à CEHAP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
11.2.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
11.2.3. Multa compensatória nunca inferior a 20 % (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento), será aplicada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até dois anos;
11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

PBdoc

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 13.330/2016 e o RILC da CEHAP;
11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.2.5 a 11.2.7. importarão na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.
11.7. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

PBdoc

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo IV do RILC da CEHAP.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 163, 181 e 182 do RILC da CEHAP.
15.2. A extinção do contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEHAP;
III. Judicial, nos termos da legislação.
15.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do artigo 183 do RILC da CEHAP, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada ã outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.4. A rescisão por ato unilateral da CEHAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CEHAP:

15.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CEHAP, no estado e local em que se encontrar;
15.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEHAP;
15.4.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEHAP.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2025.

Dilermano Eduardo Lemos Cavalcante
SETOR DE TRANSPORTES
Matrícula: 600.177-7

CNPJ: 09.111.61810001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br
presidencia@cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n
Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58013-901
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 14/02/2025 - 11:55hs.
Documento Nº: 6978141.56937907-2916 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.56937907-2916

CHPPRC202500212V01

PBdoc

ANEXO I - DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

I. Os preços e as quantidades abaixo são apenas referenciais e de acordo com o levantamento dos últimos exercícios, não são vinculativos podendo variar para mais ou para menos de acordo com a demanda da CEHAP.

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA – 12 MESES (litros)	VALOR POR LITRO (ANP)[1]	VALOR TOTAL 12 MESES
GASOLINA COMUM	46.800	6,27	R$ 293.436,00
ÓLEO DIESEL	5.340	6,27	R$ 33.481,80
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL: R$ 326.917,80			

II. Os preços médios de combustíveis utilizados para fins de estimativa de custos foram os preços médios veiculados na página da ANP – Agência Nacional de Petróleo, relativos ao Estado da Paraíba, para a semana 09/02/2025 a 15/02/2025.

[1] https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 17/02/2025 - 10:50hs.
Documento Nº: 6978141.57014632-5028 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.57014632-5028

PBdoc

ANEXO II – REDE CREDENCIADA

I. A empresa licitante quando da assinatura do termo de contrato, deverá comprovar possuir Postos e Combustíveis conveniados no mínimo nos municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

MUNICÍPIO	QUANTITATIVO DE POSTOS CONVENIADOS
JOÃO PESSOA	12
CAMPINA GRANDE	06
PATOS	04
SOUSA	01
CAJAZEIRAS	01
GUARABIRA	01
CONCEIÇÃO	01
CATOLÉ DO ROCHA	01
MONTEIRO	01
SANTA LUZIA	01
ITAPORANGA	01
POMBAL	02
UIRAUNA	01
SOLEDADE	01
PICUÍ	01
CUITÉ	01
RIACHÃO DO BACAMARTE	01
JUAZEIRINHO	01

II. A CEHAP, abastecerá seus veículos na rede credenciada acima disposta, bem como, em viagens pelo interior do estado e para outros estados, poderá abastecer em outras cidades em que a contratada possua posto conveniado. Assim, a Contratada fornecerá listagem completa de sua rede de postos credenciados nos municípios do Estado da Paraíba e municípios de outros estados, quando solicitado, contendo o mínimo de municípios e quantitativos solicitados no item I.

CHPPRC202500212V01

Assinado com senha por [CHP87365] [SENHA] DILERMANO EDUARDO LEMOS CAVALCANTE em 17/02/2025 - 10:50hs.
Documento Nº: 6978141.57014632-5028 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6978141.57014632-5028

PBdoc